



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 09 de Março 2021

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

02/2021	Prefeito Municipal	Projeto De Lei Ordinária Nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021 que “Autoriza o Município de Nova Andradina a receber, com encargo, parte do imóvel (4.396,00m ²) constante na matrícula 22.475, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	--

2 - PROJETO DE LEI OORDINARIA DO LEGISLATIVO

08/2021	Josenildo Ceará – PT	Projeto de Lei Ordinária nº 08, de 04 de Março de 2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Anuência do Poder Concedente dos Serviços Públicos Municipais sobre Projetos de PPP – Parceria Público Privada com Concessão Administrativa, Subconcessão e outros modelos que envolvam a transferência de serviços concedidos a participação privada no âmbito deste município”.
----------------	-----------------------------	--

3- PARECERES

02/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	Projeto De Ordinário Nº 05, de 04 de Fevereiro de 2021 que “Institui o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.
07/2021	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado”, Maria Aparecida dos Santos Correia – PL “Cida do Zé Bugre”, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Resolução Nº 01, de 23 de Fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

08/2021	Vereadoras Maria Aparecida dos Santos Correia – PL "Cida do Zé Bugre", Gabriela Carneiro Delgado – PSB "Gabriela Delgado", Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Resolução Nº 02, de 25 de Fevereiro de 2021 que "Dispõe sobre a criação da galeria das mulheres Vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências"
09/2021	Mesa Diretora	Projeto de Lei Complementar Nº01, de 25 de Fevereiro de 2021 que "Altera o Art. 4º. da Lei Complementar 148, de 27 de Agosto de 2012, e dá outras providências".

4- REQUERIMENTO

03/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , requerendo as seguintes informações: A) Relação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde; quantidades e valores de horas extras pagas, mês a mês, no ano de 2020.
23/2021	Vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia – PL "Cida do Zé Bugre"	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária de Cidadania Assistência Municipal – SEMCIAS, SRA. JULIANA CAETANO ORTEGA , requerendo informações sobre as ações do programa "Oficina do Sonho", bem como as demais que seguem: 1. Informações sobre as máquinas de costura industrial pertencentes ao município; sobre usos, condições e para quais finalidades estão destinadas; 2. Informações sobre o projeto dos cursos de pinturas e dos trabalhos artesanais voltados à comunidade; 3. Informações dos equipamentos da padaria pertencentes ao município; sobre uso, condições, e para quais finalidades estão destinados. 4. Quais as programações dos cursos e parcerias que estão firmadas para este atendimento? 5. Informações sobre o projeto de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Gestantes – SCFV.
24/2021	Vereadores Gabriela Carneiro Delgado – PSB " Gabriela Delgado"	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. GERALDO REZENDE , ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , requerendo as seguintes informações sobre o repasse para Hospital Evangélico de Dourados, ala de cardiologia: a) O Estado tem repassado os valores a prefeitura de Dourados referente aos pacientes da microrregião de Nova Andradina que são atendidos pelo setor de cardiologia? Se sim, anexar comprovantes do repasse de um ano até o presente momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		b) Se não. Qual a justificativa pelo não repasse?
25/2021	Vereadores(a) Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado” Leandro Ferreira Luiz Fedossi – PSDB “Dr Leandro”, Marcia Batista Lobo Grigolo - MDB E João Luiz Saltor Dan – PDT.	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , requerendo as seguintes informações referente a reforma da ESF Nova Casa Verde: a) Qual empresa está realizando a reforma? b) Qual prazo para o término da mesma? c) Qual será o valor total de investimento? Está incluída nessa reforma, a cobertura na frente da ESF?

5- INDICAÇÕES

74/2021	Vereadores João Luiz Saltor Dan – PDT Alessandro Moreira Chaves - PDT	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Federal, Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA , ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente, Sr. MAJOR PABLO DIEGO BARROS DE JESUS , solicitando recursos financeiros através de Emenda Parlamentar para a construção de uma base operacional do Corpo de Bombeiros no distrito de Nova Casa Verde.
85/2021	Vereador Sandro Roberto Hoici - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO e ao Diretor Municipal do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que se façam estudos e implante a sinalização de trânsito ao entorno do CEM (Centro de Especialidades Médicas).
93/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a possibilidade de abertura de local específico exclusivo para atendimento de possíveis casos de COVID-19 , por profissionais de saúde.
94/2021	Vereadora Marcia Batista Lobo Grigolo MBD	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , indicando a necessidade de viabilizar a implantação da Clínica de Saúde da Criança.
95/2021	Vereadores (a) Subscritos	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Titular do Cartório do 2º Ofício, Sr. ISSAO IVY HIPÓLITO ISHIMOTO , solicitando melhorias no atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

96/2021	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a implantação de ondulações transversais, no Bairro Portal do Parque, conforme descrito abaixo: - Av. André Moya Peres, próximo ao nº 119 e 369, nos dois sentidos da via; - Av. Masahiko Azuma, entre o nº 718 e 929, nos dois sentidos da via; - Rua Takashi Tuda.
98/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIVIEKI , a Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra. MARIA NEUZA DE SOUSA ROSA , com cópia ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SIMTED – de Nova Andradina-MS, EDSON GRANATO , solicitando que a partir do ano de 2022, as aulas da Disciplina de Arte na Educação Básica, nível de Ensino Fundamental I e II das Escolas de Educação Municipais de Nova Andradina-MS, passe de 01h/aula para 02h/aulas semanais, valorizando a Base Nacional Comum Curricular e o Componente Curricular do Estado de Mato Grosso do Sul, ressaltando as Competências e Habilidades da Disciplina em pauta.
99/2021	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual, Sr. RENATO PIERETTI CÂMARA , solicitando a intervenção junto ao Diretor Presidente da ENERGISA, Sr. MARCELO VINHAES MONTEIRO e ao Supervisor de Construção e Manutenção da ENERGISA de Nova Andradina, Sr. NEREU CORREIA , solicitando a manutenção e reparos nas linhas de transmissão de energia, a fim de cessar a falta de energia no Distrito Nova Casa Verde, do Município de Nova Andradina – MS.
100/2021	Vereadores João Luiz Saltor Dan – PDT, Alessandro Moreira Chaves – PDT “Alemão da Semente”, Edeildo Gonçalves Dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro” e Leandro Ferreira Luiz Fedossi – PSDB “Dr. Leandro”.	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Estadual, Sr. RENATO PIERETTI CÂMARA , solicitando a intervenção junto ao Diretor Presidente da ENERGISA, SR. MARCELO VINHAES MONTEIRO e ao Supervisor de Construção e Manutenção da ENERGISA de Nova Andradina, Sr. NEREU CORREIA , reiterando indicação nº. 436/2018, para que seja feito um levantamento técnico a fim de viabilizar a instalação de uma Subestação de Energia Elétrica no Distrito Nova Casa Verde do Município de Nova Andradina – MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

101/2021	Vereadores João Luiz Saltor Dan – PDT, Alessandro Moreira Chaves – PDT “Alemão da Semente”, Edeildo Gonçalves Dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, SR. REINALDO AZAMBUJA , e ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , REITERANDO A INDICAÇÃO Nº 047/2018 , que solicitada que seja disponibilizado, em Nova Casa Verde, um perímetro urbano e 100 (cem) casas populares para atender a população mais carente.
102/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando aquisição com urgência de teste rápido da COVID-19 para que seja disponibilizado para a população de Nova Andradina – MS.
103/2021	Vereadores (a) Subscritos	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Nova Andradina, Sr. WALBERT ARAÚJO MEDEIROS , solicitando melhorias no atendimento ao público.
104/2021	Mesa Diretora	INDICAM ao Presidente da Câmara Municipal, SR. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , que encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINEL , solicitando que sejam realizados estudos sobre a organização viária para transformar as Ruas e/ou Avenidas em frente as Escolas Públicas Municipais e Estaduais em Trânsito/Trajeto de Mão Única.
105/2021	Vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS , SRA. JULLIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que seja viabilizada adequação da instalação elétrica para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado no Centro Municipal da Juventude Municipal “Olívio Paro Dan”.
106/2021	Vereadora Maria Aparecida dos Santos Correia – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, SRA. JULIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que seja criado/regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA .



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

107/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Federal, SR. VANDER LOUBET , com cópia ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando a viabilização de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Reforma do Terminal Rodoviário Décio de Azevedo Mattos, do Município de Nova Andradina-MS.
108/2021	Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, SR. SERGIO DIAS MAXIMIANO e ao Secretário Estadual de Saúde, DR. GERALDO RESENDE , solicitando reforma do prédio e aquisição de novos equipamentos ao Centro de Referência à Saúde da Mulher.
109/2021	Vereadores (A) Subscritos	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Governador do Estado, SR. REINALDO AZAMBUJA , solicitando a doação, por parte da prefeitura, do lote localizado na Rua Santa Catarina, esquina com Rua Bela Vista, no Distrito de Casa Verde, município de Nova Andradina MS e ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para que o mesmo direcione ao 3º. Subgrupoamento de Bombeiros Militar Independente, para construção da base de operações.
110/2021	Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Coordenador Regional da Energisa, Sr. EMERSON SEIXAS DA COSTA , solicitando que seja realizada a instalação de iluminação pública na Rua Elio Fronha esquina com a Rua Leonilde Ribeiro, Bairro Celina Gonçalves.
111/2021	Vereador Fabio Zanata – MBD – Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB.	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao prefeito municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , à Secretária de Estado de Educação, SRA. MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que seja realizado serviço de calçamento entorno da Escola Estadual Luiz Soares Andrade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

112/2021	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos – PSDB “Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando que seja viabilizada o calçamento ecológico, na Escola Municipal Efantina de Quadros.
-----------------	---	--

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113). Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

6 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

05/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa	Projeto De Ordinário N° 05, De 04 De Fevereiro De 2021 que “Institui o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.
01/2021	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado”, Maria Aparecida dos Santos Correia – PL “Cida do Zé Bugre”, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Resolução N° 01, de 23 de Fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências”.
02/2021	Vereadoras Maria Aparecida dos Santos Correia – PL “Cida do Zé Bugre”, Gabriela Carneiro Delgado – PSB “Gabriela Delgado”, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB.	Projeto de Resolução N° 02, de 25 de Fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a criação da Galeria das mulheres Vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”
01/2021	Mesa Diretora	Projeto de Lei Complementar N°01, de 25 de Fevereiro de 2021 que “Altera o Art. 4º. da Lei Complementar 148, de 27 de Agosto de 2012, e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 5ª QUINTA Sessão Ordinária que será realizada em 16 de Março de 2021, às 19h30.



PROJETO DE LEI Nº 3, de 26 de Fevereiro de 2021.

Autoriza o Município de Nova Andradina a receber, com encargo, parte do imóvel (4.396,00m²) constante na matrícula 22.475, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a receber, por meio de **doação com encargo**, de Elson Pereira dos Santos, CPF 447.821.011-04, **parte do imóvel** constante na matrícula 22.475 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina, perfazendo a área de 4.396,00m² (quatro mil e trezentos e noventa e seis metros quadrados), nos termos do memorial descritivo no anexo I desta lei.

Art. 2º A área a ser doada está caracterizada no mapa constante do anexo II desta lei.

Art. 3º O encargo previsto no artigo anterior é de **abrir uma rua** para ligar a estrada municipal que atualmente faz parte do prolongamento da Rua Israel da Silva Nantes, localizado no bairro Monte Carlo em até 12 (doze) meses, contados a partir da aquisição das propriedades (artigo 1.245 e seguintes do Código Civil).

§1º A rua deve possuir, no mínimo, 10m (dez metros) de largura.

§2º O encargo dar-se-á como cumprido a partir da conclusão da abertura da rua, sendo desnecessário ter que realizar meio-fio, abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação e etc para que o encargo se tenha por cumprido.

Art. 4º O não cumprimento do prazo prescrito nesta lei ensejará a rescisão da doação.

Art. 5º Incumbirá ao Município de Nova Andradina realizar os atos burocráticos para lavrar a escritura pública e registrar o imóvel ora doado, inclusive elaborar o memorial descritivo e mapas eventualmente necessários da área total, da área destacada e da área remanescente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina-MS, 26 de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

Memorial descritivo da área doada: inicia-se pelo marco M1 cravado na margem direita da Estrada Municipal e divisa com área da Estância Esperança do Jaime Fernandes confrontando com a área remanescente da Estância Esperança no azimute de $230^{\circ}31'49''$ e distância de 439,73 metros até M2, deste ponto segue confrontando com a área remanescente da Estância Esperança no azimute de $140^{\circ}00'15''$ e distância de 10,00 metros até M2A, deste segue-se confrontando com área desmembrada de Elson Pereira dos Santos, no azimute de $50^{\circ}31'49''$ e distância de 132,56 metros até o M5, deste ponto segue-se confrontando com área da Estância Esperança de Jaime Fernandes e área de Altamiro Soares de Souza no azimute de $50^{\circ}31'49''$ e distância de 307,08 metros até o M6, cravado na divisa com área de Altamiro Soares de Souza e margem da Estrada Municipal, deste ponto segue-se confrontando com a Estrada Municipal no azimute de $320^{\circ}00'15''$ e distância de 10,00 metros até o M1, fechando assim a área do perímetro.

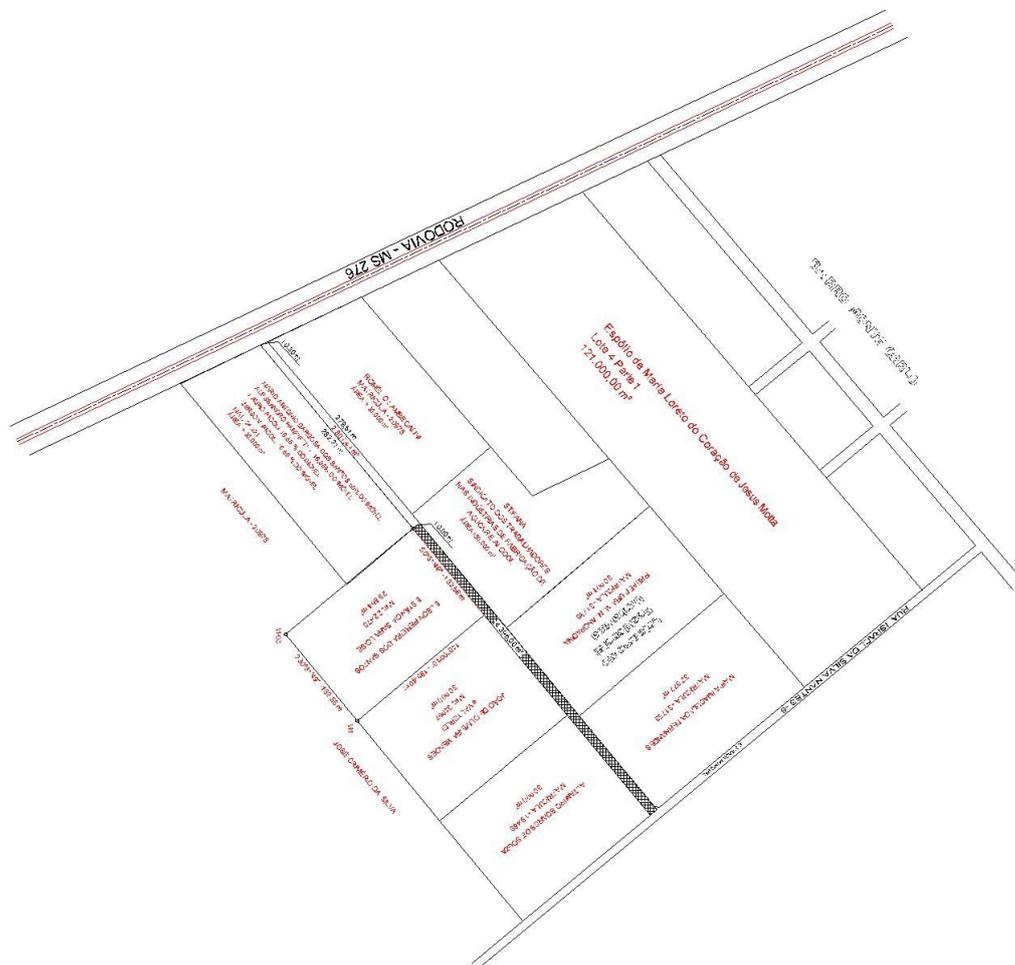
Memorial descritivo da área remanescente: IMÓVEL: UMA ÁREA COM 2,5852 Ha. (TRÊS HECTARES, CINQUENTA E OITO ARES E CINQUENTA E DOIS CENTIARES), desmembrada da Estância Esperança, parte dos lotes n.ºs. 6 (seis) e 7-A (sete-A), situada na Gleba D, neste Município e Comarca de Nova Andradina-MS, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: NORTE = Área de João de Oliveira Mendes e outro, Matrícula 34057, SUL = Matrícula 24.423, Chácara São Caetano de Mario Antonio Barbosa e Outros e Matrícula 20978 da Estância Esperança, LESTE = Estância Nossa Senhora Aparecida de José Crimério Pereira da Silva, Mat. 18.387, OESTE = Estrada Projetada. Inicia-se pelo marco M2-A cravado na margem da Rua Projetada e Chácara São Caetano, Mat. 24423 deste segue confrontando a Chácara São Caetano de Mario Antonio Barbosa e outros, Matrícula 24423 e Matrícula 20978 no azimute de $140^{\circ}00'15''$ e distância de 195,40 metros até o M3, deste ponto segue-se confrontando com a Chácara Nossa Senhora Aparecida de José Crimério Pereira da Silva e Marileide A. Pereira da Silva, Mat. 18.387 no no azimute de $50^{\circ}31'49''$ e distância de 132,56 metros até o M4; deste ponto segue-se confrontando com área de João de Oliveira Mendes e outro, Mat. 34057 no azimute de $320^{\circ}00'15''$ e distância de 195,40 metros até o M5; deste ponto segue-se confrontando com a Rua Projetada; no azimute de $230^{\circ}31'49''$ e distância de 132,56 metros até o M2-A, fechando assim a área do polígono.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Anexo II

Mapa da área a ser doada:





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº08/2021 Fl. 1/3
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº08 , DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Anuência do Poder Concedente dos Serviços Públicos Municipais sobre Projetos de PPP – Parceria Público Privada com Concessão Administrativa, Subconcessão e outros modelos que envolvam a transferência de serviços concedidos a participação privada no âmbito deste município”.

Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- Fica proibida da transferência dos serviços de saneamento, sob a forma de PPP – Parceria Publico Privada com Concessão Administrativa, Subconcessão, Subdelegação e outros modelos que envolvam a transferência de bens públicos municipais a iniciativa privada sem a prévia ANUÊNCIA do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo é extensiva a transferência de serviços públicos subconcessão municipal de qualquer espécie e notadamente:

I – À despublicização, proibindo-se então, o poder publico de repassar os serviços de saneamento, ou seja, abastecimento de agua e/ou esgotamento sanitário à iniciativa privada através de PPP com concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa.

II – À descentralização dos serviços concedidos a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, restando vedada, pois, a criação, de pessoas jurídicas de direito privado, na modalidade de SPE –



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Sociedade de Propósito Específico ou outros, encarregados de executar tarefas públicas atribuídas à companhia, mediante Contrato de Concessão ou Contratos de Programa;

III – À terceirização de quaisquer serviços da sua atividade fim, prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL. Para além dos que, na data de publicação desta Lei, já hajam sido terceirizados;

IV – À apresentação por parte da Concessionária ao Poder Concedente dos Estudos de Alternativas, Estudos de Viabilidade Técnica e Economia, bem como, das respectivas Matrizes de Riscos para as alternativas apresentadas para análise e discussão pelos munícipes em Audiências Públicas específicas para tal finalidade.

Art. 2º - Fica vedada a transferência de patrimônio público municipal cujas obras foram executadas com recursos do OGU – Orçamento Geral da União, sem que os mesmos estejam devidamente patrimoniados em nome da municipalidade e cedido a Concessionária conforme preconiza a legislação.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação, pela administração pública direta ou indireta, de qualquer mensagem que associe a PPP de esgotamento sanitário às medidas de universalização desses serviços, até que seja comprovada a sua viabilidade técnica e economia para o município de Nova Andradina-MS.

Art. 4º - Fica vedada a subdelegação dos serviços concedidos em percentual acima dos 25% previsto no Art. 11-A da Lei Federal nº 11.445/2007;

Art. 5º - Quaisquer alterações no controle societário, ou alienação dos ativos da concessionária deverá deter anuência do Poder Concedente, conforme preconiza o Art.27 da Lei Federal nº 8997/95, sob risco de caducidade do contrato de Concessão e/ou Programa com eventual encampação pelo Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tornando-se nulo qualquer Cláusula contratual contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A propositura se torna necessária considerando que fiscalizar é função primordial desta Casa Legislativa e que o exercício desta ação deve ser contínuo.

Quando uma empresa contratada pelo município terceiriza suas obrigações acaba em um segundo momento também transferindo responsabilidades.

Desta forma este parlamentar pleiteia junto a este egrégio legislativo a aprovação do presente projeto.

Nova Andradina-MS, 04 Março 2021.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 005/2021 Fl. 1/5
AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

“Instituí o programa municipal “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” para reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o programa “NOVA ANDRADINA MAIS VERDE” com o objetivo de viabilizar parcerias com a iniciativa privada para a reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 2º. Os serviços de reforma, manutenção, paisagismo, limpeza, revitalização e conservação de parques, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, bosques, espaços públicos, logradouros, escolas municipais e outros equipamentos públicos comunitários poderão ser realizados por termo de cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art.3º. Para fins da presente Lei, entende-se por termo de cooperação o ato através do qual as pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas assumem às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação do espaço ou bem público adotado, ou parte dele.

Parágrafo primeiro: No termo de cooperação constarão as atribuições das partes e a delimitação do espaço a ser conservado ou revitalizado.

Parágrafo segundo: As intervenções só poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Município e observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art.4º. O Município poderá firmar termo de cooperação com duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme o interesse das partes.

Parágrafo único: O termo de cooperação poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo Municipal, caso os serviços acordados no referido termo não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art.5º. O termo de cooperação opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

Art.6º. A cooperação não gera direito à prática de atividades comerciais ou qualquer tipo de indenização ao cooperado.

Art.7º. Ficam excluídos da participação no programa:

I – Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II – Aqueles com débitos fiscais para com o Município de Nova Andradina ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

Art.8º. Em troca dos serviços realizados, pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais, entidades e associações diversas poderão às suas expensas, inserir publicidade alusiva ao termo de cooperação, conforme padrões e modelos abaixo descritos:

I – O espaço publicitário alusivo ao projeto deverá ser padronizado pelo Município e obedecerá aos seguintes critérios.

A) - Grupo I – para áreas públicas com superfície de 100 até 1.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², desde que mantenha a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

distância mínima de 200 metros entre elas, com dimensões de 70 cm (x)40 cm na horizontal;

B) - Grupo II – para áreas públicas com superfície de 1.001 até 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 500 m², com o limite máximo de 04 (quatro) placas, com dimensões de 100 cm (x) 50 cm na vertical ou horizontal;

C) - Grupo III – para áreas públicas com superfície superior a 20.000 m², será autorizada a instalação de 01 (uma) placa a cada 5.000 m² com limite máximo de 08 (oito) placas, com dimensões de 125 cm (x) 60 cm na horizontal ou vertical.

II – A placa deverá destinar ao menos 30% de suas proporções ao nome do programa “Nova Andradina mais Verde”, sendo que a divulgação do nome do cooperado não poderá exceder a proporção de 70% do informe publicitário.

III – A placa com o informe publicitado deverá constar “Programa Nova Andradina Mais Verde” - Este local é conservado por (nome do cooperado).

Parágrafo primeiro: fica expressamente proibida a instalação de placas, em áreas de piso, árvores e mobiliários urbanos existentes.

Parágrafo segundo: O cooperado do Grupo II e III poderá instalar acesso à wi-fi gratuito para os usuários, sendo permitida a inserção de publicidade no acesso à rede.

Parágrafo terceiro: As placas publicitárias nos canteiros centrais deverão obedecer a distância mínima de 05 (metros) da esquina ou da extremidade.

Art. 9º. A Publicidade nas áreas objetos desta lei deverá ser a de natureza comercial, sendo vedado qualquer outro tipo de publicidade.

Parágrafo único: fica proibido a divulgação de textos publicitários de cunho político ou que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, teor sexual, discriminação ou violência em todas as suas formas.

Art. 10º. Em caso de mais de um interessado no termo de cooperação de um mesmo espaço, logradouro ou equipamento público comunitário, terá prioridade àquele que apresentar o melhor o projeto, cuja avaliação ficará a cargo do Executivo Municipal conforme carta de intenção indicada.

Parágrafo único: A carta de intenção deverá constar a descrição dos serviços a serem prestados, propostas de reformas e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem realizadas, planos de trabalho, valores, cronograma de execução ou manutenção, bem como a estimativa do custo mensal do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 11º. Os espaços públicos do Art. 8º, inciso I, alínea "c", poderão ser subdivididos para fins de realização do programa com mais de um cooperado, devendo ser dividido entre os cooperados as placas autorizadas para instalação.

Art. 12º. Os espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários objetos dos termos de cooperação serão livremente usados pelo público, sem qualquer restrição.

Art. 13º. O encerramento do termo de cooperação obrigará a retirada das placas publicitárias instalados na área pública, realizada às expensas do cooperado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Art. 14º. Os cooperados serão integralmente responsáveis por todas as despesas, bem como pelos encargos trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados, e ainda por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros na execução da intervenção no espaço público.

Art. 15º. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas e passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 16º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Nova Andradina - MS o presente projeto de lei que tem como objetivo unir esforços da iniciativa privada, sociedade civil e Poder Público para a implementação de políticas públicas visando à urbanização, conservação e revitalização das áreas verdes, espaços, logradouros e equipamentos públicos comunitários do Município de Nova Andradina- MS.

Como é sabido o Município de Nova Andradina, possui um grande gasto anual com a manutenção, limpeza e revitalização de seus canteiros, praças e parques.

Ainda assim, há uma deficiência grande na abrangência desses serviços, provocando uma sensação de abandono e descuido com a zona urbana de nosso Município.

Nesse contexto, o referido projeto tem como objetivo reduzir os custos do município com a manutenção e revitalização dessas áreas verdes, além de provocar um maior engajamento da sociedade civil no trato com a coisa pública.

Ademais, o programa propicia que a iniciativa privada e os Municípes, assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas limpas e em perfeitas condições de uso pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

comunidade. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além da valorização da marca da empresa, que terá sua imagem associada a boas práticas públicas.

Destaca-se que com o sucesso deste programa promoverá uma

Grande, economia aos cofres públicos, podendo tais recursos ser empregados em outras áreas do serviço público, a exemplo da educação, saúde e segurança pública.

Por fim, importante destacar que o Poder Executivo poderá

Regulamentar, as condições para a celebração do Termo de Cooperação conforme o melhor interesse da Administração, de modo que o espaço público adotado continuará sob sua responsabilidade podendo revogar a parceria a qualquer momento.

Diante do exposto, após as análises das comissões legislativas

Pertinentes, requer seja o projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Projeto inspirado pelo Vereador da Cidade de Dourados Fábio Luiz da Silva, do Partido dos Republicanos.

Atenciosamente.

Nova Andradina - MS, 03 de fevereiro de 2021.

ARION AISLAN DE SOUSA

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		Nº 01/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	Data: __/__/__		
	Hora: __:__		
	Visto:		

AUTORAS: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 23 DE FEVEREIRO 2021.

“Dispõe sobre A Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina e da Outras Providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no Município de Nova Andradina;

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.

Art. 2º. A procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, 01 (uma) Vice Procuradora da Mulher, e 1 (uma) secretária, composta por vereadoras da Câmara designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Biênio.

I O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

II Na ausência de vereadoras para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, governo estadual e governo federal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III Cooperar com organismos nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

IV Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora, vice-procuradora e secretária.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

“Gabriela Delgado”

Vereadora 2ª Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL

“Cida do Zé Bugre”

Vereadora

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO- MDB

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 02/2021 Fl. 1/2
--	---	---------------------------------	-------------------------------

AUTORAS: VEREADORAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 25 DE FEVEREIRO 2021.

“Dispõe sobre a criação da galeria das mulheres Vereadoras na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a galeria das Mulheres Vereadoras, denominada “Galeria 8 de Março” no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, destinada a homenagear Vereadoras e Ex. Vereadoras, da Câmara Municipal de Nova Andradina MS.

Art. 2º. Farão parte da galeria as mulheres eleitas Vereadoras.

Parágrafo único - As Vereadoras Suplentes farão parte da galeria quando tiverem assumido como Vereadora por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º. A Galeria será composta de fotos das Vereadoras e Ex. Vereadoras, organizadas em painel, indicando a sessão legislativa e o período de atuação.

§ 1º. As fotografias serão expostas no tamanho 40 cm de largura x 30 cm de altura (quarenta centímetros por trinta centímetros), com letras e números na parte inferior da foto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 25 de Fevereiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL

"Cida do Zé Bugre"

Vereadora

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora 2ª Vice-Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO- MDB

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo homenagear as Vereadoras e Ex Vereadoras deste Poder Legislativo, denominando de "Galeria 8 de Março" a Galeria das Mulheres Vereadoras da Câmara Municipal de Vereadores Nova Andradina MS, referindo-se a constante luta feminina histórica e contemporânea. Justifica-se ainda, que a galeria das Vereadoras e ex. Vereadoras coloca em tela a representação e a conquista da mulher no ambiente de trabalho político, com a valorização da participação das mulheres no Poder Legislativo, a qual certamente representa um indicador do grau de amadurecimento da democracia e a conquista de direitos mais igualitários na política". Esta é uma forma de homenagear não apenas as vereadoras dessa Casa, mas todas as mulheres que buscam conquistar seu espaço, no âmbito de representações políticas. O trabalho da vereança feminina é imprescindível para o fortalecimento da política e da democracia, uma vez que enaltece as Vereadoras, ex-Vereadoras e suplentes impulsionando a participação das mulheres no campo das demandas políticas.

A denominação "Galeria 8 de Março" é alusiva à comemoração do "Dia Internacional da Mulher". Este dia é comemorado em todo mundo, aos 8 de março, e está vinculado às reivindicações femininas, inicialmente na Europa e Estados Unidos, por melhores condições de trabalho, por uma vida mais digna e sociedades mais justas e igualitárias.

Especificamente, no dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem às mulheres que morreram na fábrica, em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Por isso, consideramos que procede e é justa a denominação da galeria acima mencionada, de "Galeria 8 de Março".

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas o voto favorável ao presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 01/2021 Fl. 1/2
--	---	--	-------------------------------------

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o Art. 4º. da Lei Complementar 148, de 27 de Agosto de 2012, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O art. 4º da lei complementar Nº 148, de 27 de Agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. O Departamento de Controle interno (DCI) será dirigido pelo Diretor e assistido por servidor público que preencha os requisitos previstos nos itens I e III do art. 3º desta lei”.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de fevereiro de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI – DEM

1º vice-presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

"Gabriela Delgado"

2ª vice-presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

EDEILDO GONSALVES DOS SANTOS - PSDB

"Deildo Psicineiro"

2º Secretário